



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI Nº 3.309/2019**

**De 08 de maio de 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL, AVENIDA ANTONIO LACERDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, §1º, primeira parte, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **HENDERSON VERDUGO PASCOAL 31785845870**, estabelecida na Rua Pedro José Pereira, nº 158, Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 18.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.462.83,4/0001-80, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público localizado a Avenida Antônio Lacerda, nº 955, na Zona Industrial, bairro Campo Grande, Lote R1-B, neste município de Pilar do Sul – SP, com área de 1.018 metros quadrados.

**Art. 2º** - O imóvel público objeto de concessão tem a seguinte descrição:

“A referida orientação será de quem olha da Avenida Antônio Lacerda para o lote, inicia-se na divisa com “OSVALDO ROQUE DE PROENÇA”, segue em reta na distância de 20,00 m confrontando a Avenida Antônio Lacerda; deflete à direita e segue em reta na distância de 49,99 m, confrontando com “SERIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI LTDA – ME”; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,00 m, confrontando com “METALURGICA INDUMEPI EIRELI LTDA”; reflete a direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 51,22 m, confrontando com “OSVALDO ROQUE DE PROENÇA”, encerrando assim o polígono.”

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 10 (dez) anos e destina-se a exploração no ramo de nutrição e alimentação animal.

**Art. 4º** - As demais especificações seguirão o contrato de concessão de Direito real de uso sobre imóvel público anexo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Pilar do Sul, 08 de maio de 2019.



**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários




**JOSÉ CARLOS PEREIRA**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



**Rafael Bueno Ribeiro**  
Assistente Administrativo I





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público n.º 54/2019

**Processos Administrativos n.º 2270/2018, 0138/2017, 0497/2017,  
0955/2017, 1864/2017, 2843/2017, 4359/2017, 1098/2018, 1487/2018, 2175/2018 e  
1823/2018  
Chamada Pública n.º. 04/2018  
Lei Municipal n.º 3.309/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **HENDERSON VERDUGO PASCOAL 31785845870** estabelecida na Rua Pedro José Pereira, n.º 158, Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.462.834/0001-80, telefone: (15) 99715-7074 e 99712-9654, representada neste ato pelo Sr. **HENDERSON VERDUGO PASCOAL**, portador da cédula de identidade RG n.º 45.039.330-6, cadastrado no CPF/MF sob n.º 317.858.458-70, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª** - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Área Industrial do Município, Lote R1-B, com área de 1.018 metros quadrados, situado na Zona Industrial, localizado à Avenida Antônio Lacerda, n.º 955, bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP

**Cláusula 2ª** – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

**Cláusula 3ª** - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar 06 (seis) novos empregos imediatos.

**Parágrafo Único** - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela Secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários.

**Cláusula 4ª** - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de “alimentação e nutrição animal” e que deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Cláusula 5ª** - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, exceto ISSQN, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

**Cláusula 6ª** – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** se compromete em:

- I. Doação de 03 comedouros automáticos ao Centro de Zoonoses;
- II. Orientação nutricional especializada por 02 anos ao Centro de Zoonoses;
- III. Doação de 200 (duzentas) mudas de árvores nativas para plantio em área de preservação ambiental;
- IV. Plantio e tratos culturais iniciais de implantação das mudas plantadas pela própria **CONCESSIONÁRIA**;

**Cláusula 7ª** - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

**Cláusula 8ª** - Ocorrendo à paralisação das atividades da empresa por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

**Cláusula 9ª** – A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

**E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.**

**Pilar do Sul, 08 de maio de 2019.**

**Antônio Jose Pereira**  
Prefeito Municipal

**Caetano Scaduto Filho**  
Secr. de Negócios Jurídicos e  
Tributários

**Edson Ribeiro de Carvalho**  
Secr. de Finanças, Planejamento e  
Patrimônio.

**José Carlos Pereira**  
Secr. de Administração e RH

**Henderson Verdugo Pascoal**

HENDERSON VERDUGO PASCOAL 31785845870

**Testemunhas:**

Rafael B.  
RG. nº. 54.200.878-6

Juliana de A. Gomes  
RG. nº. 49.186.853-4